



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 741284
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisicionados: Prefeitura Municipal de Icarai de Minas

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tomada de Contas Especial referente à prestação de contas do Convênio 30.025/2000, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG e o Município de Icarai de Minas, em 14/01/2000, tendo como objeto a cooperação técnica e financeira, com vistas à pavimentação de 21.268m² de vias urbanas, no valor de R\$ 328.828,63 (trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), dos quais o valor de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais) são relativos ao fornecimento pelo DER de 128 ton. de material betuminoso RL-1C e 26 ton. de material betuminoso CM-30, e R\$ 246.028,63 (duzentos e quarenta e seis mil, vinte e oito reais e sessenta e três centavos) são relativos à contrapartida oferecida pelo município.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara de 04/09/2014 (f. 320), os conselheiros reconheceram a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas relativamente às irregularidades passíveis de multa, por aplicação do disposto nos artigos 110-A, 110-B, inciso II do artigo 110-C e inciso I do artigo 118-A da Lei Complementar n. 102/2008, acrescentados pelas Leis Complementares n. 120/2011 e 133/2014, e, no mérito, julgaram irregulares a prestação de contas do Convênio 30.025/2000. Determinaram, ainda, com arrimo no artigo 94 da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o artigo 316 da Resolução n. 12/2008, ao Sr. Ambrósio Pereira de Almeida, Prefeito Municipal de Icarai de Minas à época, o recolhimento do valor de R\$ 43.336,11 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e seis reais e onze centavos) aos cofres estaduais, correspondente à sobra de material não utilizado e não devolvido ao DER/MG, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora. Após o trânsito em julgado da decisão, determinaram o cumprimento das disposições do artigo 364 da Resolução n. 12/2008, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para adoção das medidas que entender cabíveis na esfera de sua atuação legal e o arquivamento dos autos.

A decisão transitou em julgado em 10/12/2015 conforme certificado à f. 324.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito, foi emitida a Certidão de Débito n. 0326/2016 (f. 328/329), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 741284RE593, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2016.

Mônica Fonseca Almeida Santos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015